

Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CDS • ALTO SERTÃO

ACESSE: WWW.CDSALTOSERTAO.BA.GOV.BR





SEXTA•FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2024 ANO XI | N $^{\rm o}$ 1270

RESUMO

DECRETOS

• DECRETO Nº 14 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

PORTARIAS

• PORTARIA Nº 13 DE OUTUBRO DE 2024 - RELOCAÇÃO FERIAS HUGO JEFFERSON

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA 028/2024
- $\circ~$ ATA DA SESSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 028/2024

CONTRATOS

• CONTRATO E EXTRATO 058/2024





CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 14 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **Presidente do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado na Resolução de nº 002/2023 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pela Resolução Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Diretor(a)/Superintendente.

01001 - CONSÓRCIO PÚBLICO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS		
3.3.90.39.00 / 1880 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	10.000,00
3.3.90.47.00 / 1880 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	10.000,00	0,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00
Total Geral:	10.000,00	10.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual. Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura. GABINETE DO PRESIDENTE do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, Estado da Bahia, em 03 de setembro de 2024.

PEDRO CARDOSO CASTRO

Presidente(a) CPF: 051.040.335-20





PORTARIA Nº 13 DE OUTUBRO DE 2024

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Considerando a urgência em procedimentos licitatórios para atender as atividades do CDS Alto Sertão;

Considerando o limite legal para concessão de férias, estabelecido pela CLT;

Considerando que o membro da comissão oficial do órgão, na data acima estipulada, estará em período de férias;

Considerando que no momento o órgão não dispõe de suplente:

Artigo 1°. Determina-se, por acordo de vontades, a relocação de dois dias das férias do servidor Hugo Jeferson Soares Silveira, devendo o mesmo apresentar-se, na condição de membro da da Comissão delicitação do CDS Alto Sertão, na data de 10 e 11 de outubro de 2024.

Artigo 2°. Como compensação do quanto determinado no artigo anterior será computado os dias trabalhados e mais dois dias ao final do período de férias do servidor Hugo Jeferson Soares Silveira.

Cumpra-se e publique.

Caetité, 09 de outubro de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
PEDRO CARDOSO CASTRO





TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **adjudico e homologo** a contratação direta através de Dispensa de Licitação n.º 028/2024, para contratação de empresa para implementação de sistema de informações ambientais para atender às necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, conforme termos contratuais do convênio SEMA/INEMA nº 07/2024, visando fortalecimento da gestão ambiental nos municípios consorciados, em favor da empresa CARVALHO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ.: 36.709.099/0001-42, Endereço: Rua Carlos Gomes, 251, Sala 01 Térreo, Camacã, Bahia, com valor total de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais).

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** no Diário Oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Caetité - BA, 11 de outubro de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO CNPJ nº 18.635.734/0001-02 PEDRO CARDOSO CASTRO

PRESIDENTE - CDS ALTO SERTÃO









DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2024

Ratificação do Ato

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo n.º 056/2024, DISPENSA n.º 028/2024, à empresa CARVALHO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ.: 36.709.099/0001-42, Endereço: Rua Carlos Gomes, 251, Sala 01 Térreo, Camacã, Bahia, cujo objeto é a contratação de empresa para implementação de sistema de informações ambientais para atender às necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, conforme termos contratuais do convênio SEMA/INEMA nº 07/2024, visando fortalecimento da gestão ambiental nos municípios consorciados, com valor total R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais), de acordo com o inciso II e § 2º do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Caetité - BA, 11 de outubro de 2024.

PEDRO CARDOSO CASTRO

PRESIDENTE DO CDS - ALTO SERTÃO



77 3454 3994





ATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2024

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2024, às 11h, reuniu-se a Agente de Contratação e a sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 001/2024, de 02 de janeiro de 2024, na sala de licitações na sede do CDS Alto Sertão, situada na Rua da Chácara, 294, Chácara, CEP 46.400-000, Caetité/Bahia, para examinar as propostas de preços e documentação referente a "contratação de empresa para implementação de sistema de informações ambientais para atender às necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, conforme termos contratuais do convênio SEMA/INEMA nº 07/2024, visando fortalecimento da gestão ambiental nos municípios consorciados." O aviso foi publicado no Diário Oficial do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, bem como ao Portal PNCP, no dia 27/09/2024, no Diário do Estado, dia 28/09/2024 e no Jornal de Grande Circulação no dia 30/09/2024, o aviso foi retificado no Diário Oficial do CDS Alto Sertão e ao Portal PNCP no dia 01/10/2024, no Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado no dia 02/10/2024. A Agente de Contratação Edileide Pereira, Equipe de apoio Silvana Teixeira Santos e Hugo Jeferson Soares Silveira, constataram o recebimento de 02 (duas) propostas de preços com as seguintes apresentações: CARVALHO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ.: 36.709.099/0001-42, Endereço: Rua Carlos Gomes, 251, Sala 01 Térreo, Camacã, Bahia, com valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e Rodrigo Souza Magalhães Assessoria Em Software (Fortaleza Digital da Bahia), inscrita no CNPJ.: 38.183.300/0001-26, Endereço: Av. José Carlos Marques da Silva, núm. 20, Sala, Centro de Caturama no Estado da Bahia, com valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Ato contínuo, a comissão solicitou novas propostas às empresas para desempate: "informamos que houve um empate quanto ao valor ofertado pelas empresas participantes, nesse sentido, o artigo 60 da Lei 14.133/2021, determina a ordem de critérios para o devido desempate, sendo que, o primeiro deles é a disputa final, onde os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação", recebidas as novas propostas o empate permaneceu, empresa CARVALHO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ.: 36.709.099/0001-42, apresentou nova proposta com valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) e Rodrigo Souza Magalhães Assessoria Em Software (Fortaleza Digital da Bahia), inscrita no CNPJ.: 38.183.300/0001-26, apresentou nova proposta com valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Diante disso, a comissão enviou nova solicitação desempate; "Informamos que a tentativa de desempate do valor ofertado nas propostas da Dispensa de Licitação nº 028/2024 não tiveram êxito, pois, mesmo com as novas propostas persiste o empate nos valores apresentados. A nova lei estabelece critérios de desempate que devem ser aplicados em ordem sucessiva. No entanto, visando auferir a proposta mais vantajosa para a administração, abrimos mais uma possibilidade de nova proposta. No caso de continuar o empate nas propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Artigo 60 da Lei 14.133/2021, sendo a seguinte inciso II do 77 3454 3994







referido artigo: "Avaliação do desempenho contratual prévio: será dada preferência ao licitante com melhor desempenho contratual prévio, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído", ocasião em que haverá prazo para apresentação dos documentos pertinentes". E desta vez conseguimos o desempate a empresa CARVALHO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ.: 36.709.099/0001-42, apresentou proposta com valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e Rodrigo Souza Magalhães Assessoria Em Software (Fortaleza Digital da Bahia), inscrita no CNPJ.: 38.183.300/0001-26, apresentou proposta com valor total de R\$ 60.606,00 (sessenta mil e seiscentos e seis reais). Diante o exposto, analisamos a proposta e documentos de habilitação da empresa CARVALHO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ.: 36.709.099/0001-42, por apresentar proposta mais vantajosa a esta instituição e abrimos diligências para envio do Cartão de CNPJ conforme letra "h" do Termo de Referência anexo I do edital 028/2024. Ato contínuo, após recebimento do Cartão CNPJ, a comissão verificou que a empresa enviou mais uma proposta com redução no valor ofertado, ficando com a seguinte apresentação: CARVALHO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ.: 36.709.099/0001-42, com valor total de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais). A comissão a declarou vencedora da contratação Direta nº 028/2024. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão. Segue assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio para que produza os efeitos legais.

Caetité - Bahia, 11 de outubro de 2024.

Edileide Pereira Agente de Contratação

Silvana Teixeira Santos Membro da Equipe de Apoio

Hugo Jeferson Soares Silveira Membro da Equipe de Apoio

€ Cdsaltosertao

77 3454 3994





CONTRATO Nº 058/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CDS-ALTO SERTÃO, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA: CARVALHO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA CNPJ.: 36.709.099/0001-42, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n° 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara, 294, Chácara - CEP 46.400-000, Caetité/Bahia, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 00.709.587-26, e do CPF n° 051.040.335-20, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa: CARVALHO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob N°. 36.709.099/0001-42, com endereço na Rua Carlos Gomes, N° 251, Sala 01 Térreo, Camacã, Bahia, neste ato representado pelo Sr. ISAAC DE CARVALHO, CPF: 020.973.085-46, RG:12.583.572 83, Brasileiro, Casado, Endereço residencial: Rua Carlos Gomes, 251, Centro 1° Andar, Camacã, Bahia. CEP 45.880-000, Profissão: Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho, Cargo que ocupa na empresa: Sócio Administrador, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente CONTRATO N° 058/2024, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2024 e DISPENSA N° 028/2024, de acordo com o Art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações n° 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para implementação de sistema de informações ambientais para atender às necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, conforme termos contratuais do convênio SEMA/INEMA nº 07/2024, visando fortalecimento da gestão ambiental nos municípios consorciados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

§ 1º. Especificações do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de sistema de informações ambientais, em nuvem (software web) sem limites de usuários e acessos, disponível 24/7 na rede mundial de computadores (internet), que permita por meio de envio e troca de arquivos em PDF o requerimento, o controle e a emissão de licenças, notificações, pareceres, mensagens, e/ou indeferimentos ambientais de forma 100% eletrônica no âmbito das Ações Ambientais, gerando automaticamente protocolos, termos iniciais e de encerramento de processos, relatórios para acompanhamento de movimentações, sob responsabilidade do Consórcio. Todas as funcionalidades devem ser acessadas pelos navegadores padrões de internet. Compreende migração de dados, programação, customização, implantação, treinamento e suporte técnico continuado, customização e manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva. Incluso: backups dos dados e arquivos, módulo de Mapa, Denúncia; curso/treinamento, aba para os procedimentos de fiscalização, para utilização da equipe técnica do Consórcio, de servidores municipais de seus 17 municípios consorciados, bem como empresas, órgãos e entidades externas para encaminhamento e acompanhamento de processos. Deve possuir link para redirecionamento ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor)	MÊS	12	R\$ 4.990,00	R\$ 59.880,00

- § 2°. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.
- § 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.





O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual, na forma do art. 107 da Lei (para contratações de serviços contínuos).

- § 2º. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- § 3°. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR.

O valor total do presente Contrato é de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais).

§ 1°. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Por se tratar de dispensa de licitação, fundamenta-se a contratação no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) à Contratada, **mensalmente**, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- § 1°. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- § 2°. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- § 3°. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- § 4°. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Faturá apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanha com as devidas certidões de regularidade vigentes.
- § 5°. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Consórcio Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão na Dotação Orçamentária abaixo;

/	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTAR IA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
	Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO	Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO	1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS	3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	170100000000 - Outras Transferências de Convênios do Estado

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE EXECUÇÃO.





O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE.

- §1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- § 2°. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- § 3°. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 4°. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- § 5°. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- § 6°. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- § 7º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- §8°. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- f) Aplicar às Contratadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- i) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- j) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do CDS Alto Sertão em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



CONTRATOS



- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; h.2) Certidãos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; h.3) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e h.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 1) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTIENENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- § 1°. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
- § 2°. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- § 3°. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- § 4º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres





da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- § 5°. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- § 6°. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- § 7°. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- § 8°. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- § 9°. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).
- § 10°. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- § 11°. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO.

- A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- §1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados a contraditória e a ampla defesa.
- §2°. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor designado, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
- §3°. A fiscalização do Consórcio não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.
- §4°. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;
- §5°. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sújeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;
- **§6°.** A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;
- § 7°. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- § 8°. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- § 9°. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos



CONTRATOS



necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e)
- §1º A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as
- h) tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04		
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02		
Para os itens a seguir, deixar de:				
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02		
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01		
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por	03		





	ocorrência;	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

- §2°. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- § 3°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- § 4°. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:
- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- § 5°. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão do ato que as impuser.
- § 6°. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- § 7°. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.
- § 8°. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **§9°.** Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- § 10°. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- § 11°. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
- § 12°. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- § 13°. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, condicionado a eventuais obrigações da Contrada pertinetes a transição de dados do sistema ou backup total dos processos da Contratante.

- § 1°. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- § 2. A extinção na hipótese do parágrafo acima ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



CONTRATOS



- § 3°. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- § 4°. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 5°. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- § 6°. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- § 7°. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
- § 8°. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- § 9°. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- § 10°. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.
- § 11°. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- § 12°. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.
- § 13°. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

§1°. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem





a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- §2°. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1° desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)
- §3°. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- **§4º.** Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.
- §5°. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- § 6°. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FIANCEIRO.

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

- § 1º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- § 2°. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.
- § 3º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- § 4º. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO.

Fica eleito o foro da comarca de **Caetité/BA**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas





do presente Contrato e firma este, em 02 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do CDS Alto Sertão, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE..

Caetité/BA, 11 de Outubro de 2024

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁV CNPJ 18.635.734/0001-02	EL DO ALTO SER	ΓÃO
Pedro Cardoso Castro - Presidente do Consórcio		
CONTRATANTE		
CARVALHO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA CNPL: 36.709.099/0001-42		
CONTRATADO		
TESTEMUNHAS:		
TESTEM <u>UNHAS:</u>		
RG/CPF:	RG/CPF:	



19 sexta•feira, 11 de outubro de 2024 • ano xi | n $^{\circ}$ 1270



RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO № 028/2024			
	CONTRATO № 058/2024		
	Contratação de empresa para implementação de sistema de informações ambientais		
Resumo do objetivo:	para atender às necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto		
	Sertão, conforme termos contratuais do convênio SEMA/INEMA nº 07/2024, visando		
	fortalecimento da gestão ambiental nos municípios consorciados.		
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO, Inciso II, Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021		
Crédito da despesa:	Poder: 2 Poder Executivo		
	Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO		
	Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO		
	Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO		
	1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS		
	3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
Empenho da despesa:	GLOBAL		
Valor total do contrato:	R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais)		
Data de Início do contrato:	14/10/2024		
Vigência do contrato:	14/10/2025		
Contratante:	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO		
Contratado:	EMPRESA: CARVALHO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob		
	№:36.709.099/0001-42, com endereço na Rua Carlos Gomes, № 251, Sala 01		
	Térreo, Camacã, Bahia.		
	Representante: ISAAC DE CARVALHO, CPF: 020.973.085-46, RG:12.583.572 83,		
	Brasileiro, Casado, Endereço residencial: Rua Carlos Gomes, 251, Centro 1º Andar,		
	Camacã, Bahia. CEP 45.880-000, Profissão: Engenheiro Ambiental e de Segurança		
	do Trabalho, Cargo que ocupa na empresa: Sócio Administrador.		
	· /		







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2D2D-1024-68D6-6CC9-D333 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2D2D-1024-68D6-6CC9-D333



Hash do Documento

6b9865278ac8ac58926fd7f0563aa689947a4661e8578e48c9aa7834018aa8a9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/10/2024 18:16 UTC-03:00